

TERMO DE CONVÊNIO nº 008/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A FACULDADE DO EDUCADOR – FEDUC, VISANDO A OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PRIORITARIAMENTE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede, Av. Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP, neste ato representado por seu Prefeito FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado e a **FACULDADE DO EDUCADOR – FEDUC.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.383.423/0001-78, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Ibirapuera, nº 2.657, Bairro Indianópolis, CEP 04029-200, neste ato representado por Rosemary Hohlenwerger Schettini, RG nº 07.020.971-3, CPF nº 002.250.007-33, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, instruído no Processo Interno nº 6852/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por objeto a OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PRIORITARIAMENTE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1.2. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha fornecerá infraestrutura, transporte e caberá a Faculdade a transferência da tecnologia da informação e demais meios para a realização dos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for.

2.2. Fica desobrigado o Município ao pagamento de qualquer valor referente ao cumprimento deste Instrumento, diretamente a **FACULDADE DO EDUCADOR – FEDUC.**

2.3. As partes podem estabelecer outras contrapartidas, a fim de, viabilizar a execução do convênio, desde que, seja de mútuo acordo e formalizado por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **FACULDADE DO EDUCADOR – FEDUC** se obriga a realizar o objeto deste convênio, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Processo Administrativo nº 6852/2017, e em conformidade com o ofício nº 205/17, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

I. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em pelo **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**.

II. Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições e qualificações exigidas.

III. A **Faculdade CONVENIADA** deverá garantir que durante a vigência deste instrumento, ofertará cursos profissionalizantes aos servidores do Município, de acordo com a demanda e as vagas existentes.

IV. Caso haja vagas remanescentes e não houver servidores municipais interessados, poderá ser disponibilizado os cursos para a população do Município.

3.2. A **CONVENIADA** se obriga a:

3.2.1. Cumprir durante o oferecimento dos serviços todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação de serviços.

3.2.2. Cumprir os horários e locais determinados pelo **CONVENENTE**, para a divulgação e realização dos cursos em sua estrutura.

3.2.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio será realizado pela Secretária de Educação.

3.2.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONVENIADA** pelos danos causados diretamente ao **CONVENENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os cursos ofertados aos servidores serão gratuitos.

4.1.1 Caso haja necessidade de contrapartida, as partes devem acordar previamente e formalizar por termo.

4.2. Na divulgação dos cursos, em todos os meios disponíveis, deverá conter no mínimo as seguintes informações: apoio da Prefeitura do Município de Franco da Rocha, dia, horário, local de inscrição, os cursos oferecidos, podendo constar também outros esclarecimentos indicados pela Secretária de Educação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo Município, após análise a ser procedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** deverá:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **Faculdade CONVENIADA**, de acordo com as cláusulas deste convênio.

6.1.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas pela **FEDUC** necessários a realização dos cursos de formação continuada aos servidores.

6.1.3. Comunicar a **FACULDADE DO EDUCADOR - FEDUC**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

6.1.4. Divulgar o presente acordo, na Imprensa Oficial, para garantir sua publicidade, conforme determinação legal.

6.1.5. Autorizar mediante prévio requerimento da **FACULDADE** a distribuição de material publicitário, amostras e quaisquer outros materiais de divulgação dos cursos, nos locais e horários definidos pelo **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** devendo a arte ser aprovada pela Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

6.1.6. Autorizar, se conveniente e oportuno for, a extensão dos cursos aos municípios, quando previamente solicitado pela **Faculdade CONVENIADA**.

6.2. O **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** poderá utilizar Atas ou Contratos vigentes, para fornecer a estrutura necessária para a satisfatória realização dos cursos, desde que, haja disponibilidade orçamentária específica.

6.3. Para garantir a ordem e a segurança na formação eficaz e continuada dos servidores públicos o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** poderá restringir o acesso de pessoas no local portando determinados materiais que possam causar risco a integridade física das pessoas.

6.2.1 Caberá ao **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** editar norma regulamentando o disposto no item 6.3., conforme conveniência e disponibilidade do interesse público e da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A concessão de benefício, desconto ou vantagem não implica nenhuma responsabilidade subsidiária ou solidária do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos

pela FEDUC.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência do Município e manifestação escrita da **FACULDADE CONVENIADA**, ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA NONA

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a **FACULDADE CONVENIADA** às seguintes penalidades, garantida prévia e ampla defesa através de procedimento administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e impedimento de contratar com esta PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e o descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A sanção de advertência de que trata o item I será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

9.3. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a Proponente que, aceita a proposta, descumprir a avença, total ou parcialmente.

9.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

I. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante não mantiver a proposta, ou ainda, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o convênio ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

II. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a **FACULDADE CONVENIADA** se comportar de modo inidôneo, praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da aceitação da proposta.

9.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo em que durar o apenamento.

9.4. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

I. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

II. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Secretaria de Gestão Pública e protocolizados em dias úteis, das 09 às 16 horas, na Avenida Liberdade, nº 250, Centro – Franco da Rocha – SP.

III. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.5. Somente deixarão de ser aplicadas as penalidades nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação, devidamente anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No curso de sua vigência, o presente convênio poderá ser denunciado por meio de manifestação formal de qualquer das partes, sem que caibam quaisquer indenizações à parte avisada:

10.1.1. Por descumprimento da **FACULDADE CONVENIADA**:

I. Dos termos do presente convênio;

II. Dos princípios norteadores da Administração Pública.

10.1.2. Caberá a denúncia do presente convênio pela **FACULDADE CONVENIADA** nos casos de comprovado descumprimento, pelo **CONVENENTE**, das normas regulamentares aplicáveis à educação ou das normas reguladoras do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente convênio poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos elencados num dos incisos do artigo 78, da Lei Federal reguladora deste instrumento, sendo que as condições

da rescisão estão embasadas no artigo 79 e incisos, do mesmo Diploma Legal, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas.

11.2. O presente termo não gerará dispêndio de recursos públicos do MUNICÍPIO para a FACULDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de FRANCO DA ROCHA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Franco da Rocha, 31 de Maio de 2017.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

PAULO SÉRGIO MANCZ
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania


RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM
Secretária de Educação

FACULDADE DO EDUCADOR – FEDUC
Rosemary Hohlenwerger Schettini
CPF nº 002.250.007-33

TESTEMUNHAS



Luciana Saveri Rossi



Neusa Regina Mendes

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325